



# Câmara Municipal de Votorantim

**Projeto de Lei nº 49/88**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre doação de área de terreno à empresa NUMERGRAF-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINA E ACESSÓRIOS GRÁFICOS LTDA. e de outras providências.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 106/88 - C.M.

*VISTO  
19 de 04 de 1988  
PRESIDENTE*

Votorantim, 11 de abril de 1.988 .

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doação de área de terreno à empresa Numergraf- Indústria e Comércio de Máquinas e Acessórios Gráficos Ltda., atualmente estabelecida à Av. Revdº. José Manoel da Conceição, nesta cidade.

A área, objeto de doação, perfaz um total de 6.638 metros quadrados e localiza-se na Av. Jaziel de Azeredo Ribeiro, no Bairro do Rio Acima e de propriedade da Municipalidade.

A Numergraf, empresa de porte médio, produz entre outros acessórios gráficos, a máquina denominada "Hot Stamping" destinada a impressão personalizada nos mais variados objetos. Mas para a expansão dos negócios industriais, estes exigem maior espaço físico para desenvolvimento de projetos de outros maquinários, tais como: guilhotina automática e picotadeira.

Os produtos da Numergraf são apreciados no Exterior, tendo inclusive participado de Feira Internacional de materiais gráficos na Alemanha. Contudo, as dificuldades atuais, face ao reduzido espaço para o exercício de suas atividades, não permite falar-se em exportação, que é meta desejada.

Presentemente, a empresa produz, em media o equivalente a 50 unidades de máquinas estampadoras e diversos outros acessórios, contando ainda com 30 empregados e



# Prefeitura Municipal de Votorantim

**•CAPITAL DO CIMENTO•  
ESTADO DE SÃO PAULO**

.2.

faturamento médio mensal de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados).

Iniciada em São Paulo, nos idos de 1974, a Numergraf anseia em expandir a indústria, principalmente para fins de exportação, quando, para tanto, exigir-se-á uma produção de mais de 200 unidades e admissão de mão de obra calculada em 100 operários.

Ante as justificativas e documentos exigidos pela donatária e após análise da nossa Comissão do Plano Diretor, houvemos por bem encaminhar a presente propositura, mesmo por que a Lei nº. 278/76 visa especificamente o desenvolvimento econômico da cidade e maior oportunidade de emprego.

Por ser uma empresa já sediada em nosso Município, esta não gozará da isenção de impostos, conforme previsto no art. 3º, parágrafo 1º da Lei de Incentivos nº. 278/76. Ainda, para fins desse diploma, a donatária estaria classificada na categoria "C.l.c" (art.12), o que equivale dizer que o imóvel, objeto de doação, ficaria gravado pelo prazo de 09 (nove) anos.

Nos artigos 2º e 3º do projeto de Lei fizemos inserir as hipóteses de reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio público, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Nestas condições e pelos elevados objetivos que nos movem a presente propositura e considerando o nosso interesse em desenvolvermos o parque industrial, solicitamos a Vossa Excelência se digne em determinar o processamento do presente na forma estabelecida pelo § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO.  
ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

Reiteramos a Vossa Exceléncia e demais integrantes dessa Egrégia Edilidade, os protestos de integral respeito e consideração.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Votorantim.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49 /88.

(Dispõe sobre doação de área de terreno à empresa NUMERGRAF-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS GRÁFICOS LTDA. e dá outras provisões).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade abaixo caracterizado, à empresa NUMERGRAF-Indústria e Comércio de Máquinas e Acessórios Gráficos Ltda, a fim de que esta proceda suas instalações industriais, na conformidade do que consta no Processo nº. 2384/86, a saber:

"Terreno de formato irregular, situado a 91,50 mts. distante do alinhamento predial da Av. 27 de Março, localizado com frente para a Av. Jaziel de Azeredo Ribeiro onde mede 97,10 mts.; pela lateral direita de quem da Avenida olha para o imóvel mede 58,50 mts. e confronta com José Moises Betti e outros; pela lateral esquerda de quem da Avenida olha para o imóvel mede 74,50 mts.; e confronta com área da Prefeitura Municipal de Votorantim, sucessora de Plinio da Conceição dos Santos; nos fundos mede 90,00 mts. e confronta com Emidio Padilha Figuerôa, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 6.638,00 metros quadrados".

Art. 2º - A doação do terreno será feita com encargos, mediante escritura pública, na qual a donatária se compromete a dar início às obras da indústria



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

no prazo de 06 (seis) meses contados da data em que se efetivar a doação e a iniciar as operações industriais no prazo de 02 (dois) anos contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel e as benfeitorias existentes reverterem ao patrimônio da doadora, sem direito à retenção ou a qualquer indenização.

Art. 3º - Sob pena de reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio da doadora, a donatária não poderá deixar de processar o faturamento de sua produção no Município de Votorantim e ou paralizar suas atividades por mais de 360 dias ininterruptos ou não.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de sucessores "causa-mortis".

Art. 4º - Os encargos constantes desta Lei, gravam o imóvel durante o prazo de 09 (nove) anos, a contar da efetiva doação.

Art. 5º - Ficam a cargo da donatária as despesas relacionadas com a lavratura da escritura pública e consequente registro junto à Circunscrição Imobiliária competente.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

•3•

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11  
de abril de 1.988. - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ERINALDO ALVES DA SILVA".

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal